

Relatório Circunstanciado da Consulta Pública nº 9/2021:

Alternativa de Atuação Regulatória Diante do Possível Atraso na Entrega dos Produtos da Consultoria da 2ª Fase da 2ª RTP – Revisão Tarifária Periódica da SANEPAR

1. Introdução

O presente relatório circunstanciado trata das contribuições, considerações e questionamentos recebidos que atenderam às condições e requisitos elencados no site da AGEPAR, disponível no link: <http://www.agepar.pr.gov.br/Pagina/Consultas-Publicas>. A sua elaboração e disponibilização busca atender a Lei Complementar nº 222/2020, conforme disposto em seu art. 45, §4º: “*As críticas e as sugestões encaminhadas pelos interessados deverão ser disponibilizadas na sede da agência e no respectivo sítio na internet em até dez dias úteis após o término do prazo da consulta pública*”.

Ressalta-se que todas as contribuições recebidas estão transcritas *ipsis Litteris* para maior transparência e os dados referentes aos documentos pessoais e contatos foram ocultados.

2. Contribuições recebidas

Entre os dias 29 de novembro e 19 de dezembro de 2021 foram recebidas dez contribuições, as quais são apresentadas a seguir na ordem cronológica em que foram submetidas à Agepar.

Contribuição 1

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Diretoria de Regulação Econômica - DRE

Nome/Razão Social: Laucimar da Cunha

E-mail: [REDACTED]

Contribuição:

Acredito que a taxa de esgoto deveria ser revista para baixo. Hoje praticamente pagamos o mesmo valor de Agua para o esgoto. Meu prédio gasta de consumo de agua em torno 1.600,00 reais e a taxa do esgoto 1.560,00 reais. É um abuso a cobrança desta taxa de esgoto, praticamente um assalto.

Contribuição 2

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Nome/Razão Social: Paulo Sérgio Costa Dutra

E-mail: [REDACTED]

Contribuição:

A crítica a essa taxa muito elevada e ainda colocar uma data para reajuste tarifário, isso se enquadraria se o Brasil fosse um país sério de crime contra a economia social. Os pobres cada vez mais pobres e os ricos cada vez mais rico. Estamos a quase 7 anos sem aumento do estado (servidores). Se iremos colocar data base para aumenta de tarifa. deveríamos seguir a data base do servidor público. Outra coisa importante passar de 10 m/3 para 5 m/3. foi uma elevação de taxa de incremento o que nos tornou ainda mais pagar de impostos. Minha sugestão e congelar as tarifas até que o estado de pandemia seja revogado.

Contribuição 3

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Nome/Razão Social: Antenor Cesar Camargo

E-mail: [REDACTED]

Contribuição:

Acredito ser imoral neste momento qualquer tipo de ajuste tarifário, pois nem os funcionários públicos recebem reajuste há anos e mesmo que tenham será de no máximo 3% nos últimos 5 anos. Absurdo este comportamento de reajuste neste momento.

Contribuição 4

Diretoria de Regulação Econômica - DRE

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Nome/Razão Social: Waldemiro Weiss Filho

E-mail: [REDACTED]

Contribuição:

Considerando que, todo trabalhador assalariado tem sua data-base estabelecida em Lei, no qual recebe o reajuste de seu salário para repor as perdas salariais devido à inflação do período e, com isso deve ajustar seus gastos com base nesse orçamento, independente se os índices retratam a realidade de cada categoria ou não e, considerando também que o funcionalismo público não tem sido contemplado, nos últimos anos, com essa reposição salarial baseada na data-base, proponho que:

Qualquer reajuste de tarifa, taxa, imposto, etc., de produtos e serviços ofertados pelo poder público, seja reajustado no período estabelecido pela data-base e com índice nunca superior à média entre os reajustes do salário mínimo estadual para a iniciativa privada e o reajuste do funcionalismo público estadual vinculado ao Poder Executivo.

Contribuição 5

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Nome/Razão Social: Maria Helena Valerio

E-mail: [REDACTED]

Contribuição:

Queremos qualidade no atendimento e diminuição da tarifa. Uma vez que estamos há quatro anos sem reajuste salarial, e os preços que pertence a órgãos públicos sobem sempre acima da inflação. Basta, queremos comer também.

Contribuição 6

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Nome/Razão Social: Elton Jose Munchen

E-mail: [REDACTED]

Contribuição:

Bom dia. Vejo que a água no estado do Paraná já teve reajustes exorbitantes em períodos anteriores e também diminuíram para 5 metros cúbicos a taxa de consumo o que é inadmissível, a população esta empobrecida não existe justificativa para ter mais reajustes nesse momento, defendo que a

Diretoria de Regulação Econômica - DRE

agepar abre discussão para reduzir o custo da água pois a pandemia justifica que as pessoas façam maior higiene nestes períodos para prevenir a contaminação ou seja água mais barata ajudaria a população contra a propagação do vírus.

Contribuição 7

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Nome/Razão Social: Claudinei Luciano Pereira

E-mail: [REDACTED]

Contribuição:

Acho que vcs não deve subir o valor da água não uma vez que sou servidor público e estou com meu salário mais baixo do que a 4 anos atrás ou seja o meu poder de compra esta derretendo, lamentaáel.

Contribuição 8

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Nome/Razão Social: Valdinei José de Andrade

E-mail: [REDACTED]

Contribuição:

Penso que a forma como a Sanepar cobra suas tarifas já é prejudicial às pessoas que como eu consomem na média de 10m³ de água. E revisar os valores neste momento fica ainda mais oneroso para nós consumidores. Aproveito para fazer o pedido para se aumentar a rede de esgoto no município de Cianorte e em todos os demais municípios paranaenses, contribuindo para maior conservação do meio ambiente.

Contribuição 9

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Nome/Razão Social: Luis Carlos Da Silva Wolff

E-mail: [REDACTED]

Contribuição: Conforme arquivo anexado.

Anexo:

Diretoria de Regulação Econômica - DRE

Justificativa

De acordo com a Nota Técnica nº006/2021, que definiu a metodologia de reajuste tarifário anual dos serviços de saneamento de água e esgoto no 2º ciclo tarifário (2021-2024), o Índice de Reajuste Tarifário (IRT) é, em essência, composto por duas grandes parcelas. A “parcela A” da tarifa é composta pelo conjunto de custos “não gerenciáveis”, aqueles derivados das despesas com energia, produtos químicos e demais encargos e que são integralmente repassados (*pass through*) para o consumidor na tarifa.

A “parcela B” é composta pelos chamados “custos gerenciáveis” que, em essência, refletem o comportamento dos custos com pessoal (P), a Remuneração de Capital e a Quota de Reintegração (Depreciação) (RI) e outros custos (OC), que correspondem às despesas com materiais e serviços de terceiros.

Diferentemente do que ocorre no caso da “parcela A”, no qual há repasse integral das despesas às tarifas pagas pelos consumidores a partir de informações já plenamente conhecidas e fornecidas pela concessionária, no caso da “parcela B”, aplicam-se índices de correção de inflação sobre bases estimadas, a partir de informações apresentadas pela concessionária e corroboradas pela AGEPAR. No caso da parcela B, aplica-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) para reajustar o custo de pessoal (P) e o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para reajustar os demais componentes, RI e OC. Sinteticamente, tem-se, portanto, que:

$$IRB_{t+1} = \%P \times \Delta INPC_{12meses} + (\%RI + \%OC) \times \Delta IPCA_{12meses}$$

Evidentemente, não há o que se questionar sobre os Índices de correção a serem aplicados. IPCA e INPC são índices de correção inflacionária amplamente conhecidos. Há, no entanto, questionamentos pertinentes em relação as bases (P, RI e OC) sobre as quais incidirão os reajustes.

O ponto que se pretende destacar é que as bases atualmente utilizadas são metodologicamente frágeis. Vejamos, por exemplo, como foram estimados os custos

Diretoria de Regulação Econômica - DRE

operacionais, particularmente o custo com pessoal (P). Tal como apresentado na Nota Técnica nº004/2020 da AGEPAR, fls. 7-8, todos os custos operacionais, incluindo os custos com pessoal, foram calculados tomando como base as informações obtidas por ocasião da 1ª Revisão Tarifária Periódica (RTP), corrigidas monetariamente pelo IPCA.

Ao estimar estes custos em 2021 (P_{2021}) através da simples atualização monetária da base verificada em 2016 (P_{2016}), a Agência não está considerando em seus cálculos os incrementos de produtividade e as reduções de custos empreendidos pela atual gestão da companhia ao longo dos último cinco anos. Em particular, vale ressaltar que a companhia realizou um Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) muito bem-sucedido, com cerca de 530 adesões e indenizações que superam a marca de R\$ 130 milhões.

A importância do programa é destacada na Carta Anual de Governança e Políticas Públicas de 2020, fl.19, em que se afirma, ao comentar as dificuldades do ano, que: *“Mesmo diante deste cenário de crise a Companhia alcançou resultados positivos, realizou – ainda que em ritmo menor – os investimentos previstos e avançou com os projetos de captação de recursos tais como a emissão de debêntures e a redução de custos, o principal deles foi o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI)”*.

Os impactos do PAI não podem ser desprezados no cálculo dos custos com pessoal da companhia, variável que compõem a “parcela B” da tarifa. Há possibilidade, num contexto de redução de custos, de que a estimativa de P_{2021} com base nas informações de sobrestimem P_{2016} , estejam incorrendo numa estimativa dos custos superior aos valores reais, com efeitos sobre as tarifas.

A fragilidade metodológica é reconhecida pela Agência na Nota Técnica 004/2020. Afirma-se, fl.6, que: *“Tendo em vista a inviabilidade de aplicação da metodologia da 1ª RTP, foram apresentadas alternativas ao Conselho Diretor para a adoção de valores de custos operacionais eficientes na atual RTP...Assim a consideração destes custos...se deu por meio da adoção dos valores de 2016, considerados eficientes pela 1ª RTP por meio da aplicação da metodologia prevista, atualizados monetariamente por meio do*

Diretoria de Regulação Econômica - DRE

IPCA...Recomenda-se para futuras análises, a serem realizadas no âmbito da 2ª Fase da 2ª RTP, a elaboração e aplicação de metodologia para a definição dos custos eficientes, considerando análises de benchmarking, a exemplo da 1ª RTP, mas adicionalmente, análises sobre a composição dos custos a serem considerados”.

Há, portanto, o reconhecimento técnico da Agência de que a opção pela simples atualização monetária dos valores de P_{2016} está longe de ser a melhor opção, do ponto de vista metodológico, para representar P_{2021} , sendo necessária a definição dos custos eficientes a partir dos dados atualizados de custos da concessionária.

Poder-se-ia argumentar que estas estimativas e cálculos serão feitos de forma precisa por ocasião da 2ª Fase da 2ªRTP, argumento que de fato é procedente. Ocorre, no entanto, que os estudos técnicos desta 2ª Fase estão atrasados por razões alheias aos consumidores e há, conforme argumentado, um risco iminente de sobrestimação da “parcela B”, com impactos sobre o IRT. Neste cenário, entende-se como mais prudente que os reajustes da parcela B da tarifa sejam excluídos do cálculo de reajuste tarifário de 2021. A Agência tem condições, como base nestes elementos de definir o reajuste apenas sobre os elementos em que não há qualquer incerteza neste momento, o que, pelas razões apresentadas, implica na exclusão da parcela B do reajuste.

É importante reconhecer também que os questionamentos realizados encontram respaldo em decisões da Agência. Em última análise, os atrasos ocorridos no processo de contratação da consultoria especializada encontram-se na raiz para que a Agência, por meio da Informação Técnica nº 67/2021 da CES, tenha colocado em discussão, por ocasião da 31ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor, três alternativas para o procedimento do reajuste tarifário deste ano. Conforme a Ata da reunião, em voto proferido pela agora ex-diretora Sra. Márcia Carla Pereira Ribeiro, as três alternativas poderiam ser assim sintetizadas: “ A Coordenadoria juntou a Informação Técnica 67-2021, na qual sugere 3 (três) alternativas; que, na primeira (1ª), a tarifa final da 2ª (segunda) RTP será apresentada após a entrega dos produtos da consultoria, mesmo que se ultrapasse a data-base de maio, porém com aplicação da atualizações e compensações pertinentes; que no segundo cenário, aplicar-se-ia um índice de reajuste na data-base do

Diretoria de Regulação Econômica - DRE

ano de 2022, de modo que posteriormente haveria a aplicação da tarifa final, esta sim resultante da 2ª (segunda) RTP; que, na terceira alternativa, aprova-se a nova tarifa-base com cálculos parciais que estejam disponíveis, com a entrega parcial dos produtos da consultoria, devendo-se corrigir posteriormente as diferenças finais” (ATA da 31ªROCD, Fls. 11)

A indicação pela equipe técnica de três cenários possíveis para o IRT₂₀₂₁ é, em si, uma evidência das incertezas que permeiam o processo. Em seu voto, a conselheira sugeriu a adoção da primeira alternativa. No entanto, após apresentação do voto original, o Conselheiro Antenor Demeterco Neto pediu vistas do processo. O parecer de vistas foi apresentado na 33ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor, ocorrida em 24 de novembro deste ano. Seu voto, evidencia a fragilidade das bases atuais para o reajuste tarifário, ao afirmar que:

“concordava com a proposta de voto apresentada, porém, pediu vênha para apresentar uma pequena complementação no sentido de deixar mais claro que é possível que a sociedade também apresente contribuições referentes aos outros dois cenários descritos na Informação Técnica de número 67-2021 da CES, além da alternativa regulatória de número 1 sugerida pelo voto originário; que tal esclarecimento se faz importante porque a não conclusão da 2ª Fase da 2ªRTP, em razão do atraso no processo de contratação pública da empresa de consultoria auxiliar, gerou incertezas como, entre outras, as decorrentes da indefinição de certos componentes da parcela B da tarifa, o que torna imprescindível que se oportunize a manifestação de todos os interessados, em especial, usuários, poder concedente e concessionária, sobre os três cenários possíveis”. (Ata da 33ªROCD, fl. 2, grifo nosso)

Finalmente, resta sublinhar que a possibilidade de uma superestimação dos custos com pessoal, em função das limitações metodológicas apresentadas e seus impactos sobre o reajuste tarifário, pode implicar numa ruptura em um dos mais importantes princípios tarifários, quer seja a modicidade tarifária. Há um risco não desprezível que as bases para o reajuste, por não terem levado em conta os ganhos de produtividade e os avanços nas

Diretoria de Regulação Econômica - DRE

reduções de despesas implementados pelos gestores da Sanepar, estejam superestimadas, elemento que não pode ser desprezado pelo ente regulador.

Neste contexto, levando em conta os elementos apresentados, entende-se que a Agência Regulatória deve analisar a possibilidade de restringir o reajuste tarifário em discussão apenas aos fatores plenamente conhecidos, quer sejam: a parcela A do reajuste e as compensações derivadas de ajustes passados e já plenamente conhecidos. Os demais itens que compõem o IRT deveriam ser, neste momento, excluídos do cálculo.

Importante ressaltar que a proposta apresentada posterga, em função das fragilidades apontadas, uma parte do IRT. Após a realização do trabalho da consultoria para a 2ª fase da 2ª RTP, com a acurada estimativa de todos os componentes da parcela B, os valores apurados para a tarifa de equilíbrio econômico serão corretamente estimados, possibilitando assim a determinação do justo reajuste tarifário.

Contribuição 10

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Nome/Razão Social: Companhia de Saneamento do Paraná

E-mail: [REDACTED]

Contribuição:

Segue Carta DP 656 com as contribuições da Sanepar.

Anexo:

Diretoria de Regulação Econômica - DRE



Carta DP 656/2021
Curitiba, 17 de dezembro de 2021.

Ilustríssimo Senhor
REINHOLD STEPHANES
Agência Reguladora do Paraná – AGEPAR

Assunto: Consulta Pública nº 009/2021 - Alternativa de Atuação Regulatória Diante do Possível Atraso na Entrega dos Produtos da Consultoria da 2ª Fase da 2ª RTP – Revisão Tarifária Periódica da SANEPAR.

Prezado Presidente,

Em atenção à Consulta Pública nº 009/2021 – Alternativa de Atuação Regulatória Diante do Possível Atraso na Entrega dos Produtos da Consultoria da 2ª Fase da 2ª RTP – Revisão Tarifária Periódica da SANEPAR, que tem por objetivo o recebimento de contribuições, críticas e sugestões sobre a "pertinência e adequação da proposta de Resolução da Agepar que irá determinar a alternativa de atuação regulatória diante do possível atraso na entrega dos produtos da consultoria da 2ª Fase da 2ª RTP – Revisão Tarifária Periódica da SANEPAR, bem como destinada à apresentação de contribuições acerca das outras duas (2) alternativas regulatórias descritas na Informação Técnica nº 67/2021-CES/DRE-AGEPAR", apresentamos as seguintes contribuições:

CONTRIBUIÇÃO 01

TEXTO ORIGINAL

Em relação ao objeto da Consulta Pública nº 009/2021

"Objeto: obter contribuições, críticas e sugestões "com relação à pertinência e adequação da proposta de Resolução da Agepar que irá determinar a alternativa de atuação regulatória diante do possível atraso na entrega dos produtos da consultoria da 2ª Fase da 2ª RTP – Revisão Tarifária Periódica da SANEPAR, bem como destinada à apresentação de contribuições acerca das outras duas (2) alternativas regulatórias descritas na Informação Técnica nº 67/2021-CES/DRE-AGEPAR". "

JUSTIFICATIVA:

Entre as propostas apresentadas na Informação Técnica nº 67/2021-CES/DRE-AGEPAR, entende-se que a alternativa de atuação regulatória apresentada na "Minuta de Resolução – processo nº 17.664.996-8" é a mais adequada, haja vista que: dada a limitação de tempo mitiga possíveis erros decorrentes de análises e dados insuficientes; preserva a aplicação do reajuste tarifário mínimo visando a recomposição inflacionária da tarifa preliminar e considera as devidas compensações tarifárias.

CONTRIBUIÇÃO:

Manutenção da alternativa que originou a "Minuta de Resolução – processo nº 17.664.996-8", com a revisão do cronograma sugerida na Contribuição 02 deste documento.

Carta DP 656/2021 - 1

CARTA 3263/2021. Assinatura Qualificada realizada por: **Abel Demetrio** em 17/12/2021 12:26, **Elerian do Rocio Zanetti** em 17/12/2021 14:22, **Claudio Stabile** em 17/12/2021 14:56. Assinatura Avançada realizada por: **Priscila Marchini Brunetta** em 17/12/2021 14:02. Inserido ao documento **250.562** por: **Loide Cordeiro Mallo** em: 17/12/2021 09:29. Documento assinado nos termos do Art. 39 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **2090e42dea7ea7c5dbd3e3d26348268e**.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE



CONTRIBUIÇÃO 02

TEXTO ORIGINAL:

ANEXO ÚNICO – Resolução XX/2021 – Agepar

COMPONENTE DO CRONOGRAMA	DATA PREVISTA (término)	nov	dez	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov
		/21	/21	/22	/22	/22	/22	/22	/22	/22	/22	/22	/22	/22
Tarifa final 2a RTP														
Elaboração de proposta de metodologias e cálculo da tarifa	31/03/2022													
Consulta Pública (CP)	16/05/2022													
Análise de contribuições CP e ajustes nos documentos	30/05/2022													
Relato e voto Conselho Diretor: Resultados CP e abertura Audiência	07/06/2022													
Audiência Pública (AP)	17/06/2022													
Análise de contribuições (AP) e ajustes nos documentos	27/06/2022													
Relato e voto Conselho Diretor: Resultados AP e homologação 2a RTP	04/07/2022													
Publicação da Tarifa final 2a RTP	07/07/2022													

JUSTIFICATIVA:

A pedido da AGEPAR, a Sanepar enviou em 25/11/2021 cronograma da nova expectativa de entrega do laudo da Base de Ativos Regulatória (BAR), após a Sanepar informar a Agência das intercorrências do processo licitatório que culminou na revogação da licitação que estava em andamento.

As informações resultantes do levantamento da BAR são imprescindíveis para o cálculo da RTP, e a nova previsão de entrega do laudo da BAR é incompatível com a data prevista para a conclusão da 2ª RTP (07/07/2022), respeitados os prazos originais previstos na Nota Técnica 001/2021 – CES/DRE/AGEPAR.

Registre-se todo o esforço realizado pela Sanepar, que visando cumprir a data prevista para 2ª Revisão Tarifária Periódica (RTP), ou seja, maio/2021, já em 2019 solicitou a esta Agência a definição de parâmetros necessários para o processo de contratação do serviço de levantamento e avaliação da Base de Ativos Regulatória (BAR) para a 2ª RTP. A preocupação existia principalmente em razão do tempo estimado para contratação dos serviços (aproximadamente 180 dias) e o prazo estabelecido na Nota Técnica da BAR (10 meses entre o início dos trabalhos e a implantação da tarifa).

A seguir é apresentada a relação de cartas enviadas:

Carta DP 283/2019 de 20/08/2019 – Informando que para homologação da tarifa em maio de 2021, todos os elementos para contratação do levantamento da BAR deveriam ser definidos pela Agência até novembro de 2019.

Carta DP 409/2019 de 05/11/2019 – Informando não haver mais prazo exequível para a contratação e execução do serviço de levantamento da BAR, para homologação da tarifa em maio de 2021.

Carta DP 025/2021 de 15/01/2021 – Solicitando a definição de parâmetros relativos ao escopo da contratação necessários para dar andamento ao processo.

Carta DP 656/2021 - 2

CARTA 3263/2021. Assinatura Qualificada realizada por: **Abel Demetrio** em 17/12/2021 12:26, **Elerian do Rocio Zanetti** em 17/12/2021 14:22, **Claudio Stabile** em 17/12/2021 14:56. Assinatura Avançada realizada por: **Priscila Marchini Brunetta** em 17/12/2021 14:02. Inserido ao documento **250.562** por: **Loide Cordeiro Mallo** em: 17/12/2021 09:29. Documento assinado nos termos do Art. 39 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **2090e42dea7ea7c5dbd3e3d26348268e**.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE



Carta DP 226/2021 de 30/04/2021 – Informando sobre a data de publicação do edital para a contratação do serviço de levantamento da BAR e uma previsão de cronograma para a entrega do laudo da BAR, demonstrando que em função de prazos legais, prazos para análises e prazos para tramitação pelas instâncias de governança da Companhia, mesmo que não houvesse intercorrências no processo licitatório, não seria possível iniciar os trabalhos de levantamento da base na data prevista inicialmente pela Agência.

Carta DP 582/2021 de 11/11/2021 – Informando sobre a revogação do processo licitatório para contratação do serviço de levantamento da BAR, em função de conflito de interesse identificado pela Companhia. E informando que novo processo licitatório seria iniciado assim que fosse publicada a revogação definitiva do certame.

Carta DP 605/2021 de 25/11/2021 – Apresentando nova proposta de cronograma para realização da contratação do levantamento e entrega do laudo da BAR.

CONTRIBUIÇÃO:

Considerando os prazos de licitação para contratação de empresa certificadora que irá realizar o levantamento da BAR incremental, e, os prazos previstos na Nota Técnica 01/2021 para: execução dos serviços de campo; fiscalização e finalização do laudo; consulta pública e homologação do PO, entendemos que o cronograma apresentado na presente consulta pública para finalização da 2ª fase da 2ª RTP (07/07/2022) é incompatível com as etapas ora relacionadas. Assim, sugere-se a revisão do cronograma para a finalização dos trabalhos da 2ª fase da 2ª RTP, levando em consideração o cronograma de levantamento e avaliação de ativos constante na Carta DP 605/2021 de 25/11/2021, apresentado a seguir:

CRONOGRAMA LEVANTAMENTO E AVALIAÇÃO DE ATIVOS			
GRUPO DE ENTREGAS	CRONOGRAMA SANEPAR		
	INÍCIO	FINAL	DURAÇÃO
REVISÃO DO EDITAL, PARECER JURÍDICO, INSTAURAÇÃO DA LICITAÇÃO	22/11/2021	20/12/2021	28
PUBLICIDADE (45 dias úteis - prazo legal)	20/12/2021	25/02/2022	67
AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS (Comissão Julgadora e Área Técnica) E NEGOCIAÇÃO	25/02/2022	02/04/2022	35
PUBLICAÇÃO DE RESULTADOS	02/04/2022	09/04/2022	7
PRAZO PARA RECURSOS, ANÁLISE DE RECURSOS, CONTRARRAZÕES, PUBLICAÇÕES	09/04/2022	11/05/2022	25
HOMOLOGAÇÃO REDIR	11/05/2022	18/05/2022	7
EMISSION E ASSINATURA DO CONTRATO	18/05/2022	25/05/2022	14
REUNIÃO DE INÍCIO DE CONTRATO/INÍCIO DAS ATIVIDADES	26/05/2022	02/06/2022	7
LEVANTAMENTO E AVALIAÇÃO DOS ATIVOS - SERVIÇO DE CAMPO	02/06/2022	01/08/2022	60
FINALIZAÇÃO DOS TRABALHOS	01/08/2022	16/08/2022	15
APRESENTAÇÃO REDIR / CA	16/08/2022	23/08/2022	7
ENTREGA LAUDO À AGEPAR	23/08/2022	24/08/2022	1

Por fim, sugere-se que ajustes no cronograma da 2ª fase da 2ª RTP sejam considerados na Agenda Regulatória da Agepar, conforme Informação Técnica Agepar nº 32/2021:

"Assim, tendo em vista que o cronograma de realização da 2ª Fase da 2ª RTP da Sanepar encontra-se em processo de Consulta Pública (nº 9/2021), deve-se adotar os prazos dispostos atualmente na Consulta. Caso ocorra alteração em decorrência da Consulta Pública, ou outra eventualidade, devem ser realizados novos ajustes da Agenda Regulatória, futuramente."

Carta DP 656/2021 - 3

CARTA 3263/2021. Assinatura Qualificada realizada por: **Abel Demetrio** em 17/12/2021 12:26, **Elerian do Rocio Zanetti** em 17/12/2021 14:22, **Claudio Stabile** em 17/12/2021 14:56. Assinatura Avançada realizada por: **Priscila Marchini Brunetta** em 17/12/2021 14:02. Inserido ao documento 250.562 por: **Loide Cordeiro Mallo** em: 17/12/2021 09:29. Documento assinado nos termos do Art. 39 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 2090e42dea7ea7c5dbd3e3d26348268e.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE


CONTRIBUIÇÃO 03

TEXTO ORIGINAL:

ANEXO ÚNICO – Resolução XXX/2021 - Agepar

COMPONENTE DO CRONOGRAMA	DATA PREVISITA (término)	MÊS												
		nov /21	dez /21	jan /22	fev /22	mar /22	abr /22	mai /22	jun /22	jul /22	ago /22	set /22	out /22	nov /22
Tarifa final 2a RTP														
Elaboração de proposta de metodologias e cálculo da tarifa	31/03/2022													
Consulta Pública (CP)	19/05/2022													
Análise de contribuições CP e ajustes nos documentos	30/05/2022													
Relato e voto Conselho Diretor: Resultados CP e abertura Audiência	07/06/2022													
Audiência Pública (AP)	17/09/2022													
Análise de contribuições (AP) e ajustes nos documentos	27/09/2022													
Relato e voto Conselho Diretor: Resultados AP e homologação 2a RTP	04/07/2022													
Publicação da Tarifa final 2a RTP	07/07/2022													
Reestruturação Tarifária														
Elaboração de proposta de nova estrutura tarifária	29/07/2022													
Consulta Pública (CP)	19/09/2022													
Análise de contribuições CP e ajustes nos documentos	29/09/2022													
Relato e voto Conselho Diretor: Resultados CP e abertura Audiência	07/10/2022													
Audiência Pública (AP)	17/10/2022													
Análise de contribuições (AP) e ajustes nos documentos	27/10/2022													
Relato e voto Conselho Diretor: Resultados AP e homologação 2a RTP	03/11/2022													
Publicação nova estrutura tarifária	08/11/2022													

JUSTIFICATIVA:

São apresentadas duas datas previstas para a etapa "Relato e voto Conselho Diretor: Resultados AP e homologação 2a RTP" em 04/07/2022 e 03/11/2022.

A duplicação relatada acarreta duas possíveis interpretações: a primeira é que se trata de equívoco na redação do cronograma da reestruturação tarifária e a segunda interpretação é que de fato a conclusão da 2ª RTP se dará ao final do cronograma da reestruturação tarifária, nesse caso, sendo a tarifa reajustada e a reestruturação da tabela realizadas na mesma data.

CONTRIBUIÇÃO:

Sugere-se a inclusão da etapa de "Implantação da nova tarifa homologada" no cronograma da Tarifa final 2ª RTP e inclusão da etapa "Implantação da nova estrutura tarifária homologada" no cronograma da reestruturação Tarifária (a qual sugere-se levar em consideração os apontamentos da contribuição nº 4).

A sugestão decorre da necessidade de evidenciar que a RTP e a reestruturação tarifária tratam-se de processos tarifários distintos, facilitando a percepção da sociedade em relação ao impacto da nova tabela tarifária e aos benefícios efetivos deste processo, o que não ocorreu na 1ª RTP, quando a reestruturação tarifária e a tarifa resultado da 1ª RTP foram implantadas simultaneamente, dificultando a percepção do impacto de cada processo por parcela da sociedade.

Carta DP 656/2021 - 4

CARTA 3263/2021. Assinatura Qualificada realizada por: **Abel Demetrio** em 17/12/2021 12:26, **Elerian do Rocio Zanetti** em 17/12/2021 14:22, **Claudio Stabile** em 17/12/2021 14:56. Assinatura Avançada realizada por: **Priscila Marchini Brunetta** em 17/12/2021 14:02. Inserido ao documento **250.562** por: **Loide Cordeiro Mallo** em: 17/12/2021 09:29. Documento assinado nos termos do Art. 39 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **2090e42dea7ea7c5dbd3e3d26348268e**.

3. Conclusão

O presente relatório visa tão somente divulgar as contribuições recebidas no período de Consulta Pública 9/2021, ocorrido entre os dias 29 de novembro e 19 de dezembro de 2021.

As respostas da Agência com relação às contribuições recebidas serão divulgadas oportunamente. Tal situação decorre da necessidade de se evitar a antecipação de seu entendimento, o que somente poderá ser divulgado após da apreciação do Conselho Diretor da AGEPAR.

Da mesma forma que o presente relatório, as respostas da Agência serão divulgadas no mesmo formato e disponibilizadas no sítio eletrônico da AGEPAR: www.agepar.pr.gov.br.

É o relatório.

Curitiba, 20 de dezembro de 2021.

Luciano Ricardo Menegazzo
Especialista em Regulação